



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



LEI Nº 730/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR, NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Vereador Mauro Pacelli Nogueira de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água autorizada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único -As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.

Art. 2º- O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 3º- O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º- Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor.

Art. 5º- A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cruzália - SP., 30 de junho de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376-1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br
SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA